

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Retratos sem sombras: um esboço sobre as neo-senzalas carvoeiras no novo mundo do trabalho¹

Alessandra Magalhães Benjamin da Silva²

1. INTRODUÇÃO

O carvão comporta uso para o fornecimento enérgico, medicinal, além do seu tom artístico. Com ele, os artistas são capazes de desenhar os esboços (que mais tarde, quando completos, se transformarão em arte) e também, na criação de sombras, dando um aspecto “sombrio” ao desenho, escondendo dos olhos mais vagos a realidade.

A arte e a realidade sempre andaram juntas, alguns movimentos artísticos sempre buscaram, a seu modo, apresentar a realidade e buscaram com o olhar único de cada artista retratá-la. De modo abstrato ou fiel ou apenas a sua própria percepção e interpretação do mundo.

Percepção esta que influenciará e retratará um período histórico, um movimento ou uma prática que pode até ter sido abolida em teoria, mas que em verdade continua mais comum que séculos antes.

Falar de escravidão é trazer à tona uma realidade viva no seio dessa pátria, mãe gentil. É delatar que, embora o número de trabalhadores em situação análoga à de escravo pode já não ser tão alarmante, como alardeiam alguns, nem por isso deveria causar menos indignação. A sua simples existência deveria conduzir a uma maior reflexão do tema, assim como as suas causas.

Ao longo de mais de séculos de exploração da mão-de-obra, seja no sistema escravagista, seja no sistema capitalista burguês, o que se tem acompanhado é uma precarização dessa mão-de-

¹ O presente texto é o resultado do trabalho de Iniciação Científica do grupo de pesquisa “Mundo do Trabalho”, no ano de 2007, da Faculdade Ruy Barbosa em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

² Atualmente é aluna do 8º semestre do curso de Direito da Faculdade Ruy Barbosa, Bacharel em Administração pela mesma e ex-aluna do Programa de Iniciação Científica – PIBIC.RUY 2007.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

obra empregada, seja no labor seja no trabalho³, advindos de uma alienação produzida pelo capital, subjungando o homem e fazendo dele seu adestrado e lhe inculcando a idéia do “Arbeit macht Frei” (o trabalho o libertará).

Assim, buscou-se uma visão panorâmica do carvão e de sua cadeia de produção, até sua transformação em aço, além do ciclo envolvendo os atores dessa teia de interesses econômicos que terminam por apontar um esboço do novo mundo do trabalho e a sua apresentação, além do entendimento dessa situação análoga à de escravo e as legislações e tratados que visam a proteção, mas são encobertos pelas sombras do desenho: as neo-senzalas (as carvoarias), que na busca pelo lucro e otimização de sua produção reduzindo custos, às custas do labor e trabalho (dos carvoeiros), tornam, ainda mais brutal, essa busca da dita dignificação do homem pelo trabalho.

2. UMA VISÃO PANORÂMICA DO CARVÃO VEGETAL

Eu sou carvão! E tu acendes-me, patrão para te servir eternamente como força motriz, mas eternamente não Patrão! Eu sou carvão! E tenho que arder, sim e queimar tudo com a força da minha combustão. (“Grito Negro”, Jorge Fernandes da Silveira).

2.1. FICHA TÉCNICA

O carvão vegetal é obtido através da carbonização da lenha ou da madeira em altas temperaturas em fornos de alvenaria com ciclos de aquecimento e resfriamento que duram vários dias, chegando a temperaturas entre 400 e 700°C.

Seu uso data da mesma época que o homem começou a utilizar-se do fogo. Há provas que muitas pinturas rupestres, com mais de 15 mil anos, utilizaram-se do carvão vegetal para marcar os contornos das figuras ou ainda como pigmento de cor preta. No antigo Egito era usado na purificação de óleos e da água e para aplicações medicinais. A partir de 1444, no fim da idade média, o minério de ferro passa a ser fundido na presença do carvão, pois este é responsável pela retirada do oxigênio do minério. No Brasil, esse uso ocorre em 1591, em fundições artesanais para produzir ferramentas de uso agrícola na colônia. Na Segunda Guerra Mundial, para remoção de

³ ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. p. 90-104.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

gases tóxicos devido a sua capacidade absorvente sendo um material extremamente poroso. Entre os índios brasileiros foi misturado às gorduras animais no tratamento de tumores e úlceras malignas.⁴

Seu uso abrange desde combustível para aquecedores, lareiras, churrasqueiras, fogões a lenha, clareamento de bebidas alcoólicas (a exemplo do vinho, cerveja etc), fabricação da pólvora. Além de redutor significativo na produção de gases intestinais nos pacientes tratados, eliminando os desconfortos abdominais, sendo assim indicado em casos de dores no estômago, mau hálito, aftas, gases intestinais, diarréias infecciosas, disenteria hepáticas, intoxicações e no tratamento de envenenamentos.

Todavia, seu uso fundamental deve-se ao seu emprego na indústria siderúrgica. Que à época da Idade do Ferro (700 a.C. até 68 d.C.) produziu armas e ferramentas mais resistentes e perdurou sua utilização nessa indústria até os dias atuais, cujo adágio refere-se ao seu menor impacto ambiental em relação ao coque metalúrgico. Atualmente é utilizado por essa indústria para a produção de ferro-gusa⁵ (matéria-prima do aço).⁶

2.2. A CADEIA DE PRODUÇÃO: DO CARVÃO AO AÇO E AO CHURRASCO

A cadeia de produção do carvão vegetal principia-se com o corte da madeira, valendo-se de ferramentas como foice, machado, moto-serra (em razão dos recursos do empregador ou contratador de serviços). Depois essa madeira é transportada até o forno.

Lá, o trabalhador o prepara, transporta a madeira até a área externa do mesmo, depois até o seu interior, preenchendo-o de forma cuidadosa e fechando-o.⁷ Nota-se que a movimentação da

⁴ WIKIPÉDIA. Disponível em: «http://pt.wikipedia.org/wiki/Carv%C3%A3o_vegetal». Acesso em: 02 jun. 2007, 22:38.; CENBIO/ INFOENER. *Banco de Dados de Biomassa no Brasil: Carvão Vegetal*. Disponível em: «http://infoener.iee.usp.br/scripts/biomassa/br_carvao.asp». Acesso em 02 jun. 2007, 22:49.; ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA AGRICULTURA Y LA ALIMENTACIÓN (FAO). *Métodos simples para fabricar carbón vegetal*. Disponível em: «<http://www.fao.org/docrep/x5328s/x5328s00.htm>». Acesso em 02 jul. 2007, 00:52.

⁵ O Carvão é utilizado como redutor do minério de ferro, o qual se transforma em ferro-gusa (líquido) e a sobra (calcário, sílica) é chamado de escória.

⁶ MENÉNDEZ, J. Ángel. *Carbón vegetal*. Disponível em:

«<http://www.oviedo.es/personales/carbon/curiosidades/carbon%20vegetal.htm>». Acesso em 02 jul. 2007, 00:30.; FAO, *op. cit.*

⁷ “A produtividade do forno depende do processo de enchimento. Se a carga é mal feita, a produção será menor do que a capacidade do forno, acarretando prejuízo. A presença de galhos ou folhas perturba a combustão “ótima”, alterando a qualidade do carvão. Durante a operação de enchimento do forno, o trabalhador assume posturas penosas. Ele sobe e permanece sobre a pilha de toras de madeira e as lança ao solo, o mais próximo possível da entrada do forno. À medida

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

carga (no caso a madeira) é feita duas vezes pelo trabalhador. Primeiramente para colocá-la na área externa do forno, depois na área interna.

Observa-se que todo o processo obedece a uma organização minuciosa das toras até o “fechamento” do forno (com medidas de 2,60 m de diâmetro e pouco mais dois metros de altura) e, conseqüentemente, o início da carbonização.

À medida que a madeira queima, o carbonizador vai tapando, de cima para baixo, os pequenos orifícios abertos entre os tijolos de barro. Fechada a última abertura, o forno deixa de receber oxigênio. O fogo acaba. Tal processo perdurará por 3 (três) dias e durante todo esse tempo o carvoeiro cuida 24 horas dos fornos. De hora em hora é feito o supervisionamento do processo. Ou seja, vara-se a noite, pois o cozimento não pára.⁸

De acordo com dados do CENBIO/ INFOENER, o Brasil é o maior produtor mundial do carvão vegetal. Sendo que quase 85% de sua produção abastecem a indústria, que o destina à produção do ferro-gusa, do aço e do ferro-liga, pois funciona como redutor (coque vegetal) e energético ao mesmo tempo.

O setor residencial, por sua vez, absorve cerca de 9%, seguido pelo setor comercial com 1,5%, representado por pizzarias, padarias e churrascarias.⁹

Em relação às exportações, segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, estas atingiram em agosto de 2007, o valor de US\$ 2,050 bilhões, um aumento de 3,3% em relação ao mesmo período de 2006. Em relação à metalurgia o valor acumulado do mês agosto fez um total de US\$ 60,171 milhões. O maior crescimento foi nas exportações de ferro-liga, que aumentaram em 84,8%.¹⁰

que o processo avança, e a “pilha” de madeira diminui, a retirada de uma “tora” faz com que as outras rolem pelo solo, aumentando o risco de acidentes. O empilhamento das “toras” na entrada do forno não é aleatório. Existe uma seleção cuidadosa das mesmas, e sua disposição é feita de modo a aproximá-las do espaço do forno que será preenchido naquele momento.” (cf. DIAS, Elizabeth Costa et al. *Processo de trabalho e saúde dos trabalhadores na produção artesanal de carvão vegetal em Minas Gerais, Brasil*. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2002000100027&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 jun. 2007, 21:43).

⁸ DIAS, Elizabeth Costa, *op. cit.*; AGÊNCIA FOLHA. *Sem proteção, trabalhadores têm de cuidar dos fornos dia e noite*. Disponível em: <<http://www.valeverde.org.br/html/clipp2.php?id=4400&categoria=Biodiversidade>>. Acesso em: 02. set. 2007, 22:03.

⁹ CENBIO/ INFOENER, *op. cit.*; FAO, *op. cit.*

¹⁰ BRASIL. *Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)*. “Exportações brasileiras batem recorde no mês de agosto”. Disponível em:

Estudos do Trabalho

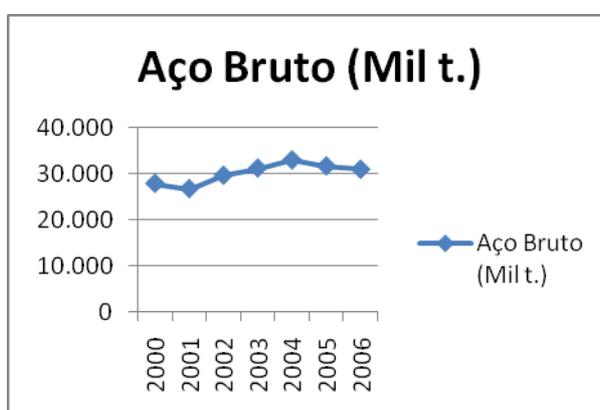
Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

A Balança Comercial Brasileira, por Gêneros da Indústria de Transformação, no setor metalúrgico, em 2006 exportou US\$ 14,515 milhões, importou US\$ 5,985 milhões, possuindo saldo de US\$ 8,530 milhões. Quanto à produção por setor, a quantidade em 2006 atingiu 30.901 mil toneladas.¹¹



Quanto à exportação brasileira, levando-se em consideração o porte da indústria (micro, media e grande empresa) e o material (madeira, carvão vegetal, ferro fundido, ferro e aço) fez um total de US\$ 9.830.749.221 em 2005 e de US\$ 10.153.845.098 em 2006.¹² Hoje, 80% do ferro-gusa é exportado para o EUA.¹³

Atualmente, somente na região Amazônica, subsistem entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) mil fornos em funcionamento em carvoarias. São necessários de 10 (dez) a 12 (doze) mil trabalhadores para obrá-los. Em 2003, essa região produziu 1,7 milhão de toneladas de carvão vegetal.¹⁴ Esta

«http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/ascom/noticias/noticia.php?cd_noticia=7683». Acesso em 08 set. 2007, 21:05.

¹¹ BRASIL. MDIC. “Anuário Estatístico 2007”. Disponível em:

«http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/ascom/noticias/noticia.php?cd_noticia=7683». Acesso em 08 set. 2007, 21:25.

¹² BRASIL. MDIC. “Exportação brasileira por porte”. Disponível em:

«www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/secex/portempres/2006_2005/portexp_2006_x_2005_capitulos.xls». Acesso em 08 set. 2007, 21:32.

¹³ REPÓRTER BRASIL. *Produção ilegal de carvão vegetal gera desmatamento e escravidão na Amazônia*. Disponível em: «<http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=622>». Acesso em 03 set. 2007, 21:43.

¹⁴ OBSERVATÓRIO SOCIAL. *Trabalho Escravo no Brasil (jun 2004)*. Disponível em:

«<http://www.os.org.br/download/er6alt.pdf>». Acesso em 02 jun.2007, 22:33. p. 16.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

região é também responsável pela produção do melhor ferro-gusa mundial, utilizado, especialmente, na produção de peças automotivas.

Com movimentação de 400 milhões de dólares anuais somente na região Norte (2,2 milhões de toneladas/ano), cujo principal cliente é a indústria siderúrgica estadunidense, esse ferro-gusa retroalimenta o mercado de alta tecnologia dos aços especiais.

Todavia, a produção desse produto, de alto valor comercial e que consegue alavancar as exportações tupiniquins, tem na sua estrutura basilar a exploração do trabalho escravo, nas mais diversas regiões brasileiras, fora dos centros e encobertas pela fumaça advindas da queima do carvão.

2.3. A questão do MEIO AMBIENTE

Todo esse processo de aquisição da madeira até a fabricação do carvão vegetal contribuem de forma maléfica para o meio ambiente. Seja com a emissão de gases poluidores para a atmosfera, com a devastação de mata nativa, com o empobrecimento do solo, com o assoreamento dos rios, dentre outras.¹⁵

Durante os séculos, em especial durante os períodos de busca da modernização e desenvolvimento brasileiros, destacando-se os de incentivo à ocupação de áreas menos litorâneas do país, deu-se o desmatamento sem limites, em nome do lucro, sem uma preocupação com as conseqüências desses atos.

Para se tentar coibir condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, foi sancionada em 1998 a Lei nº 9.605 (Lei dos Crimes Ambientais). Que discorre a cerca de várias sanções penais e administrativas para aqueles que incorrem nos delitos discriminados por ela.

No Brasil, muitas siderúrgicas, como observado, usam o carvão vegetal para a produção do aço, nestes termos para cada tonelada de ferro produzido, são consumidos mais de 600 quilos de carvão vegetal – aproximadamente uma tonelada de árvores. Destaca-se que as florestas de áreas cultivadas não têm sido suficientes para o fornecimento de todo o carvão vegetal consumido no país. Do total produzido em 2006, 35,1 milhões de metros cúbicos de carvão vegetal, 50% são de

¹⁵ REPÓRTER BRASIL. *Desmatamento e poluição seguem o rastro do agronegócio*. Disponível em: «<http://reporterbrasil.com.br/imprimir.php?escravo=0&id=671>». Acesso em 03 set. 2007, 21:50.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

florestas nativas. Os maiores produtores são os Estados de Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará e Espírito Santo. A produção regional de carvão consome 30 mil hectares por ano.¹⁶

De acordo com o art. 45 e 46 da LCA, é proibido o corte e a utilização de mata nativa, por isso há o plantio de florestas homogêneas de eucaliptos para esse fim. Contudo, ainda que haja tal proibição legal e uma tentativa de educação da população em relação ao meio ambiente, o comércio ilegal se expande e cada vez mais áreas de mata nativa desaparecem do mapa.

Segundo dados do IBAMA, já foram aplicadas multas no valor de R\$ 3 milhões pela manutenção em depósito de carvão vegetal sem comprovação de origem, foram apreendidas também, quantidade de carvão vegetal suficiente para encher mais de dez carregamentos; foram embargados 40 fornos em carvoarias. De 2000 a 2004, as indústrias de ferro-gusa do Maranhão usaram cerca de 2,4 milhões de metros cúbicos de carvão sem origem comprovada, as do Pará utilizaram-se de quase 5,4 milhões. O desmatamento não-autorizado fornece 57,5% da madeira que alimenta os fornos das carvoarias no Maranhão e no Pará.¹⁷

Em 2005, o total de autos de infração lavrados contras as usinas do Pólo Siderúrgico de Carajás correspondia a R\$ 509 milhões. Entretanto não há como contabilizar em dinheiro o passivo ambiental. Um grande volume de carvão vegetal de florestas nativas anualmente abastece o pólo siderúrgico do país, em especial para produção de ferro-gusa.¹⁸

Em 2006, a Operação “Aço Preto” do IBAMA apreendeu 26,3 mil metros cúbicos de carvão vegetal de origem ilegal, no Pará. As empresas que comercializaram o produto de forma ilegal para a siderúrgica, foram multadas em R\$ 2,6 milhões. No total a Operação “Aço Preto” apreendeu mais de 64 mil metros cúbicos de carvão vegetal de origem ilegal no Pará. Em Marabá, foi feita a maior apreensão de carvão vegetal do país: 35.179 metros cúbicos de carvão vegetal que estavam

¹⁶RIOS VIVOS. *As siderúrgicas e as florestas*. Disponível em:

«http://www.riosvivos.org.br/canal.php?canal=34&mat_id=10495». Acesso em 03 set. 2007, 20:33.

¹⁷ CAMARGO, Beatriz. *Siderúrgicas criam fundo para bancar produção de carvão*. Disponível em: «<http://malinche.wordpress.com/2007/03/13/siderurgicas-criam-fundo-para-bancar-producao-de-carvao/>». Acesso em: 03 set. 2007, 22:24.; REPÓRTER BRASIL. *Produção ilegal de ...*, op. cit..

¹⁸ BRASIL. *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)*. “Consumo ilegal de carvão vegetal será combatido”. Disponível em:

«http://www.IBAMA.gov.br/novo_IBAMA/paginas/materia.php?id_arq=2599». Acesso em: 07 set. 2007, 21:31.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

armazenados sem comprovação de origem em siderúrgicas. A guseira foi autuada em mais de R\$ 3,5 milhões. E a reincidência é fato marcante durante essas operações.¹⁹

O total de multas aplicadas atingiu R\$ 8.012.018,60 referentes ao: transporte irregular de carvão, depósito ilegal de carvão, fornos irregulares, empresas funcionando sem Cadastro Técnico Federal (CTF), desmatamento de floresta nativa, corte raso de floresta e por terem em depósito 10.368 metros cúbicos de Castanheira (espécie protegida por Lei).²⁰

A equipe de fiscalização do IBAMA-Bahia, durante uma operação realizada na região do semi-árido do estado, apreendeu 82,5 mdc de carvão vegetal e 5,688 m³ de madeira nativa, e lavraram quatro Autos de Infração, no valor global de R\$ 49.818,00, além de emitirem uma notificação.

O carvão vegetal que atualmente é transportado ilegalmente para empresas siderúrgicas de outros estados, a exemplo de Pernambuco, é produzido em municípios do sertão baiano, como Cansansão, Monte Santo, Queimadas e Morro do Chapéu.²¹

3. UM ESBOÇO DO “TRABALHO ESCRAVO” CONTEMPORÂNEO

Um homem se humilha se castram seus sonhos seu sonho é sua vida e vida é trabalho e sem o seu trabalho o homem não tem honra e sem a sua honra se morre, se mata... (“Guerreiro Menino”, Luiz Gonzaga Jr.).

3.1. UM “NOVO” MUNDO DO TRABALHO (?)

O trabalho já passou por diferentes fases, porém permanece como referência central, seja psicológica, econômica, psicológica, cultural e simbólica. Sendo externando a duplicidade entre criação e infelicidade, atividade vital e escravidão, felicidade social e servidão.²²

¹⁹ A empresa já tinha sido multada pelo IBAMA em 2004, em mais de meio milhão de reais, por consumir 600 mil metros cúbicos de carvão sem comprovação de origem, no período de 2002 a 2004.;

²⁰ Dados da coordenação da Operação “Aço Preto” asseguram que a ação do IBAMA já atingiu sete municípios: Marabá, Rondon do Pará, Goianésia, Tailândia, Dom Eliseu, Ulianópolis e Paragominas e se concentra nas Rodovias PA-150, que liga a capital ao sul do Pará, na BR-222, que liga o Pará ao Maranhão, na BR-010 (Belém-Brasília) e na BR-230 (Transamazônica).; As maiores multas: 1- Siderúrgica Ibérica do Pará - valor de R\$ 3. 518.920,00 (Três milhões quinhentos e dezoito mil e novecentos e vinte reais) pelo armazenamento sem comprovação de origem de 35.179 metros cúbicos de carvão vegetal. Considerada pelos fiscais do IBAMA como a maior apreensão de carvão vegetal do Brasil. (Cf. BRASIL. IBAMA. “IBAMA faz a 2ª maior apreensão de carvão vegetal no Pará”. Disponível em: <http://www.IBAMA.gov.br/novo_IBAMA/paginas/materia.php?id_arq=3947>. Acesso em: 07 set. 2007, 21:25).

²¹ BRASIL. IBAMA. “Operação do IBAMA flagra transporte ilegal de carvão vegetal”. Disponível em: <http://www.IBAMA.gov.br/ba/index.php?id_menu=9&id_arq=43>. Acesso em 07 set. 2007, 21:17.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Segundo Hannah Arendt, na Antigüidade ter escravos era necessário em razão da natureza servil de todas as ocupações que servissem às necessidades de manutenção da vida. Porquanto, por labor entendia-se ser escravizado pela necessidade, desta forma a escravidão era inerente às condições de vida humana. Deve-se observar que a escravidão nesse tempo, ao contrário da atualidade, não pretendia a obtenção de mão-de-obra barata, nem era instrumento de exploração para fins de lucro. Contudo, percebe-se, que o resultado de todo labor é não deixar nada para trás, ou seja, há a consumição total de todo o esforço despendido quase tão depressa quanto o esforço dependido.²³

Na atual fase de acumulação flexível de caráter destrutivo que criou o desemprego, a precarização do trabalho e a degradação das relações homem e o meio-ambiente, torna-se mais que necessário uma dissecação do mesmo e a percepção crítica do que as engrenagens de um sistema de maximização de lucro, eliminação de custos, especialmente com o exército de reserva pronto para substituir qualquer das partes – o desemprego estrutural.

Desta forma, submetendo-se ao império e o fetiche da mercadoria, como sinaliza Antunes, presencia-se o *estranhamento* entre o trabalhador e o fruto do seu labor. Criando um distanciamento entre o trabalho (força vital) dessas pessoas e o lucro (objetivo final) do capital. Gerando, em nome da sobrevivência, a tentativa de viver dessas pessoas em situações das mais degradantes à condição humana.²⁴

3.2. TRABALHO (ANÁLOGO À SITUAÇÃO DE) ESCRAVO

3.2.1. EM BUSCA DE UM CONCEITO

A escravidão na definição de Aurélio é o “*regime social de sujeição do homem e utilização de sua força, explorada para fins econômicos, como propriedade privada*”.²⁵

²² ANTUNES, Ricardo. *O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 12-21, 25, 33, 69 ; ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 11ª edição. São Paulo: Cortez; Campinas-SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006. p. 47-63, 107-116, 123-141, 159-164.

²³ ARENDT, Hannah, *op. cit.*, p. 90-104.

²⁴ ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?*, *op. cit.*, p. 165-191.

²⁵ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. 3ª ed. Curitiba: Positivo, 2004.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Observa-se que o antigo escravo correspondia a um *bem* do seu senhor. Era comprado a peso de ouro no mercado de escravos e era “preservado” por seu dono a fim do não-perecimento, porquanto o seu senhor havia imobilizado capital nele. Sendo, assim, um mero objeto de uma compra e venda.

Contudo, a partir de um momento, tal situação começou a declinar, especialmente com os interesses de mercado da Inglaterra, que à sua vontade e bel-prazer resolveu conceder liberdade aos antes cativos, pois, agora, essa era uma boa solução para aumentar a demanda de produtos, advindos das revoluções industriais. Esqueceu-se, porém, de pensar em como sobreviveriam esses novos consumidores em um mundo que sempre lhes foi hostil e onde sempre foram subjugados.²⁶ É nesse contexto, que a Lei Áurea declara extinta a escravidão. E o escravo, a esse tempo, passa a senhor de sua força laboral, sendo agora um trabalhador livre e responsável por si mesmo. O aristocrata/burguês/capitalista nada mais tem haver com ele. Delineando a situação traçada mais acima: um exército de reserva pronto para substituir.

O antigo escravo, agora senhor de si, é forçado, depois de liberto, a vender sua força laboral a quem disponha dos meios de produção e que precise de mão-de-obra (ou seja, ao aristocrata/burguês/capitalista).

Dito isso, o conceito antigo de escravidão assenta-se na propriedade do senhor sobre o escravo.

Na atualidade, a utilização do termo “escravidão” é um sacrilégio. Há um desconforto geral em reconhecer que a Lei Áurea apenas declarou que a escravidão antes permitida era, a partir daquele momento, ilegal. Mas que isso fique claro, isso não fez com que ela desaparecesse (!). A escravidão moderna se reinventou: as correntes e mordças, os chicotes e as senzalas se reformaram. Mudaram. Transformaram-se. Utilizou e utiliza-se de subterfúgios para continuar atendendo interesses mesquinhos e aumentando lucros daqueles que dela servem-se.²⁷

Em razão do “mal estar” foram agregados em oposição ao “trabalho livre”, termos como trabalho forçado, servidão, escravidão por dívida. E devido à difícil compreensão tanto dos cativos

²⁶ MARTINS, José de Souza. *A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação (Reflexões sobre riscos da intervenção subinformada)*. In: *Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo*. Comissão Pastoral da Terra (CPT). São Paulo: Edições Loyola, 1999. p. 153.

²⁷ Se “na natureza, nada se perde, nada se cria tudo se transforma”, o mesmo pode se aplicar a evolução e ampliação de conceitos, bem como na sua reinvenção.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

da sua própria condição quanto dos fiscais que também não são capazes de entender as peculiaridades e, por vezes, como podem eles (os fiscais) andar livremente dentro do local “investigado” acham que os que ali laboram também podem.²⁸

Conceituar torna-se uma necessidade.

Deve-se perceber que muitos cativos não se consideram escravos. Outros preferem se esconder daqueles que lhe darão liberdade, uma vez que a escravidão é o único meio de sobrevivência que conhecem e fora dele há somente a miséria e fome, e isso eles já passaram. Submetem-se a uma dívida moral (promessas feitas), advinda de uma dívida falaciosa material (dívidas impagáveis), sob a égide de condições de degradação e signo de violência.²⁹

A Constituição de 1988 estabelece em seu artigo 5º, III, que *ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante*. O Código Penal tipifica no seu artigo 149, o delito de “redução a condição análoga à de escravo”. O Brasil ainda assinou as Convenções nº 29 (Sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório) e nº 105 (Abolição do Trabalho Forçado), ambas da OIT. Além de ser signatário da Convenção sobre Escravatura de 1926, da Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura (1956), da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), da Carta da Organização dos Estados Americanos, dentre outros documentos internacionais que asseguram, acima de tudo, a dignidade humana.

No país, as Delegacias Regionais do Trabalho, os grupos móveis de fiscalização (formado pelo Ministério Público do Trabalho – MPT, Polícia Federal – PF e Ministério do Trabalho e Emprego – MTE) e a Comissão Nacional Para a Erradicação do Trabalho (CONATRAE), são responsáveis pela apuração de denúncias em relação ao trabalho escravo. De 2003 a 2007, nos estados do Pará, do Piauí, do Maranhão e do Tocantins foram realizadas 187 operações em carvoarias, que culminaram na retirada de 8.312 trabalhadores em condições análogas à escravidão.³⁰

²⁸ Cf. CASTILHO, Ela Weicko V. de. *Em busca de uma definição jurídico-penal de trabalho escravo*. In: *Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo*. Comissão Pastoral da Terra (CPT). São Paulo: Edições Loyola, 1999. p. 90.

²⁹ Ressalta que muitos desses trabalhadores têm na palavra ma questão de honra. E os exploradores usam a honradez deles para mantê-los na condição precarizada. (Cf. MARTINS, José de Souza, *op. cit.*, p. 156-157).

³⁰ NOTADEZ, *op. cit.*

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Em 2002 o Brasil foi condenado perante a Organização dos Estados Americanos (OEA) no caso José Pereira Ferreira. Em setembro de 1989, aos 17 anos, ele foi atingido por uma bala no rosto por funcionários da fazenda Espírito Santo quando tentava fugir do trabalho escravo. A denúncia foi levada à OEA, que condenou o Brasil. O caso ganhou notoriedade em novembro de 2003, quando foi aprovada pelo Congresso uma indenização no valor de R\$ 52 mil.³¹

Brasil³²	<i>Antiga Escravidão</i>	<i>Nova Escravidão</i>
Propriedade legal	<i>Permitida</i>	<i>Proibida</i>
Custo de aquisição de mão-de-obra	<i>Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos.</i>	<i>Muito baixo. Não há compra e, muitas vezes, gasta-se apenas o transporte.</i>
Lucros	<i>Baixos. Havia custos com a manutenção dos escravos.</i>	<i>Altos. Se alguém fica doente pode ser mandado embora, sem nenhum direito.</i>
Mão-de-obra	<i>Escassa. Dependia de tráfico negreiro, prisão de índios ou reprodução. Em 1850, um escravo era vendido por uma quantia equivalente a r\$ 120 mil.</i>	<i>Descartável. Um grande contingente de trabalhadores desempregados. Um homem foi levado por um “gato” por R\$ 150,00 em Eldorado dos Carajás, sul do Pará.</i>
Relacionamento	<i>Longo período. A vida inteira do escravo e até de seus descendentes.</i>	<i>Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o</i>

³¹ OBSERVATÓRIO SOCIAL. *Trabalho Escravo...*, op. cit., p. 32.

³² Quadro comparativo elaborado pela Repórter Brasil. (REPÓRTER BRASIL. *Comparação entre a nova escravidão e o antigo sistema*. Disponível em: «<http://www.reporterbrasil.com.br/conteudo.php?id=7>». Acesso em 02 jun. 2007, 23:58).

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

		<i>sustento.</i>
Diferenças étnicas	<i>Relevantes para a escravização.</i>	<i>Pouco relevantes. Qualquer pessoa pobre e miserável são os que se tornam escravos, independente da cor da pele.</i>
Manutenção da ordem	<i>Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.</i>	<i>Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.</i>

Nota-se, desta forma, que a “nova escravidão” diz respeito ao controle de uma pessoa sobre a outra com a finalidade de exploração, ou seja, empregadores podem usar essa mão-de-obra indevidamente para obter vantagens.³³ Atrelada ao trabalho degradante conjuntamente com o cerceamento da liberdade. Destaca-se que este segundo fator nem sempre é visível, pois não mais correntes são utilizadas para prender o homem à terra, mas sim ameaças físicas, pavor psicológico ou, até mesmo, as distâncias entre a fazenda e a cidade mais próxima.³⁴

3.2.2. O CICLO DO(A) “E S C R A V I D Ã O”

Como já observado o principal uso do carvão vegetal é para produção do ferro-gusa, matéria prima do aço, produto que corresponde a valores significantes no que tange à balança comercial do país.

Segundo dados da OIT, no mundo mais de 12,3 milhões e pessoas são reduzidas à condição análoga a de escravo.³⁵ No Brasil não existem números oficiais, mas a CPT em 2006, estimou que ainda existiam cerca de 25 mil trabalhadores nessas condições. Os maiores focos encontram-se nos estados do Pará, Tocantins, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Bahia.³⁶

³³ BALES, Kevin. *Disposable People: New Slavery in the Global Economy*. EUA: University of California Press, 2004. p. 6.

³⁴ REPÓRTER BRASIL. *O que é trabalho escravo, op. cit.*

³⁵ POVOA, Helion. *Brasil avança na erradicação do trabalho escravo, aponta OIT*. Disponível em: http://www.fsa.ulaval.ca/personnel/VernaG/EH/F/manif/lectures/trabajo_esclavo.htm. Acesso em: 01 jul. 2007, 22:59.

³⁶ BRASIL. *Presidência da República do Brasil*. “Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo”. Disponível em:

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

De acordo com dados do Observatório Social, traçando-se um perfil por atividade econômica, foram encontrados os seguintes números: 43% estão na pecuária, 28% no desmatamento, 24% na agricultura, 4% nas madeiras e 1% nas carvoarias.³⁷

Nas carvoarias de 2001 a agosto de 2007, 128 casos foram registrados, sendo 2.877 denúncias apuradas e 1.295 pessoas foram libertadas. Lembrando que do total de denúncias feitas, apenas 40% são apuradas. Às vezes faltam subsídios para a tipificação do ilícito penal.

As siderúrgicas que são responsáveis pela transformação do carvão em aço, utilizando-se de políticas de redução de custos, como por exemplo, passam a terceirizar a mão-de-obra. E neste momento inicia-se uma problematização: o trabalho escravo.

A Legislação brasileira infraconstitucional sobre Terceirização³⁸ permite que as empresas terceirizem suas atividades-meio. Desta forma, esta tem sido a estratégia usada por muitas companhias nacionais e internacionais para não terem que arcar com as “despesas” trabalhistas.

As siderúrgicas compram das carvoarias ou de empreiteiras o carvão vegetal, sem se preocuparem com as origens do mesmo.

Essas empresas contratam “gatos” ou subempreiteiras para desvincularem-se dos contratos de trabalho.

Criando um ciclo vicioso de desdém e precarização para os trabalhadores em situação análoga à de escravos.

As Siderúrgicas, utilizando-se da terceirização, subcontratam empresas para o fornecimento do carvão necessário à produção do aço. Essas carvoarias ou empreiteiras ou contratam diretamente ou utilizam-se de interposto, um gato ou subempreiteira para contratar o trabalhador que será submetido ao trabalho escravo e degradante.

Então, os rostos desse retrato, não muito agradável, são iludidos com promessas, propostas tentadoras de trabalho e de dinheiro. Essas pessoas, vale ressaltar, não têm noção do destino cruel que as aguarda.

«http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/trabalho_forcado/brasil/iniciativas/plano_nacional.pdf».

Acesso em: 02 jun. 2007, 23:42.; REPÓRTER BRASIL. *Trabalho Escravo e sua raiz estatal*. Disponível em:

«<http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=735>». Acesso em 02 jun. 2007, 22:57.

³⁷ OBSERVATÓRIO SOCIAL. *Trabalho Escravo...*, op. cit., p. 39.

³⁸ Súmula 331, TST; Art. 455, CLT.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Esse sistema de aliciamento é tentador: promessas de bons salários, boas condições de trabalho e até adiantamentos para a família do trabalhador, às vezes para as contas das hospedarias de beira de estrada, onde se encontram esses trabalhadores.

Esses são transportados via rodovias federais e estaduais, muitos, naquele momento, ainda não sabem para onde serão levados. E que serão explorados.

Com o passar do tempo, investem mais na esperança de ainda receberem algo e ainda mais temem deixar o local sem nenhum dinheiro. Às vezes são colocados para fora sem algum dinheiro, às vezes conseguem fugir, mas estão sem dinheiro. Já perderam contato com sua origem. Sem dinheiro para retornar às suas casas, sem ter o que comer, hospedam-se em “pensões”, onde assumem novas dívidas para conseguirem sobreviver. Tais dívidas são pagas pelos interessados em mantê-las e explorá-las. Uma venda e compra de mercadorias a fim de movimentar o trabalho nas carvoarias.³⁹

Um esquema perverso que cria um ciclo interminável de juros sobre juros para o devedor. E de lucro sobre lucro para o empregador.

Assim como os antigos escravos, os novos ganham a liberdade, mas não ganham forma de exercê-la nem condições. Após ganharem a condição de pessoas livres, ainda que recebam verbas rescisórias contratuais bem como seguro-desemprego no momento da libertação, os trabalhadores podem ainda repetir o comportamento anterior. O número é alto de reincidentes: em uma libertação realizada pelo grupo móvel de fiscalização do MTE no Tocantins, pelo menos quatro dos 75 trabalhadores que ganharam liberdade já haviam sido resgatados anteriormente⁴⁰.

³⁹ AUDI, Patrícia. *A escravidão não abolida*. Disponível em:

«<http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=25726>». Acesso em 02 jun. 2007, 23:48.

⁴⁰ “Diferentemente do que aconteceu em 1888, quando escravos libertados não receberam nenhuma ajuda do governo federal (a indenização foi dada a donos de escravos), hoje o trabalhador pode voltar para casa com algum dinheiro. Ao ser resgatado pelos auditores do MTE, o trabalhador recebe do empregador todos os benefícios trabalhistas, como se ele fosse um empregado registrado. O valor é calculado sobre o salário prometido pelo “gato” no momento do aliciamento. Assim, tem direito aos salários atrasados, férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro, aviso prévio e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Além disso, o trabalhador recebe três parcelas de R\$ 350,00, referentes ao seguro-desemprego. Para garantir a volta dos trabalhadores às suas casas, fica sob a responsabilidade do fazendeiro pagar todas as despesas da viagem de seus empregados até o local onde foram aliciados. Se o libertado não tiver carteira de trabalho, caso muito comum, o MTE confecciona um documento provisório, para possibilitar o recebimento dos benefícios. Em alguns casos – que têm se tornado mais frequentes nos últimos anos – os trabalhadores também recebem indenizações através de ações civis movidas pelo Ministério Público do Trabalho.” (Cf. THENÓRIO, Iberê. *Libertados da escravidão correm risco de voltar ao trabalho forçado*. Disponível em:

«http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=11611». Acesso em 25 jun. 2007, 15:35.)

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

3.2.3. A questão AGRÁRIA

A Constituição assegura a todos em seu art. 5.º a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade. E ao classificar este último nesta categoria, a CF/88 acabou por desigualar os brasileiros mais ainda.

O conflito no campo é tão velho quanto a História da humanidade. Ele se inicia quando alguém cerca um pedaço de terra e exclama que “isso é meu”. Assim, de certa forma começa a atual situação de precarização e super-exploração da mão-de-obra, pois, nem todos têm nem posse⁴¹ e a minoria tem a propriedade⁴².

Observa Baldez⁴³ que a posse diz respeito a uma relação de fato entre o homem e a terra e, a propriedade como uma relação jurídica criada pelo Direito para assegurar o domínio sobre a terra, ou seja, o monopólio sobre a terra. Elaborou-se, assim, o conceito de propriedade privada para preservar a daqueles que já a detém.

À propriedade é necessário que atinja sua função social, se assim não o fizer poderá ser reclamada sua desapropriação. Função esta, relativa à efetiva utilização da terra. Todavia, a questão da desapropriação das terras encontra nos latifundiários brasileiros bem como nas suas “conexões” com as torres de poder do país, grande embate a uma eficaz realização tanto da reforma agrária quanto da desapropriação de terras.

Neste sentido, há uma proposta de Emenda Constitucional para que as terras onde se encontre trabalho escravo sejam desapropriadas, assim como ocorre onde são encontradas culturas ilegais de plantas psicotrópicas (CF, art.243). A EC encontrou resistência da bancada ruralista do legislativo, que até hoje não votou a PEC n° 438/01.⁴⁴

⁴¹ “Esta é o poder propriamente edito que tem o titular da relação fática sobre um determinado bem, caracterizando-se tanto pelo exercício como pela possibilidade de exercício.” (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro, volume V: Direito das Coisas*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 40-43); BRASIL. *Código Civil*, art. 1.196.

⁴² “Poder jurídico atribuído a uma pessoa de usar, gozar e dispor de um bem, corpóreo e incorpóreo, em sua plenitude e dentro dos limites estabelecidos na lei, bem como reivindicá-los de quem injustamente o detenha.” (GONÇALVES, *op. cit.*, p. 205-207); BRASIL. *Código Civil*, art. 1.228.

⁴³ Cf. BALDEZ., Miguel Lanzellotti. *A terra no campo: a questão agrária*. In: *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. O Direito Achado na Rua vol. 3. Mônica Castagna Molina, José Geraldo de Sousa Júnior, Fernando da Costa Tourinho Neto (orgs.). Brasília: Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio a reforma agrária. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p. 97-106.

⁴⁴ Nova redação: “Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas à

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Mesmo sem a aprovação desta emenda, houve um precedente que foi a desapropriação de uma fazenda por uso reiterado de mão-de-obra. Todavia, houve um recurso ao Supremo Tribunal Federal, feito pelos proprietários da terra e que até o presente momento não teve o mérito julgado.⁴⁵

3.2.4. A questão PENAL

Na seara penal, destaca-se o delito de “redução à condição análoga a de escravo” (art. 149, CP). Tal crime encontra-se na parte dos delitos contra a organização do trabalho. Devido a isso, por muito tempo houve dúvida de quem seria a competência para julgamento deste tipo de ações penais. Mas com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a competência para julgar é da Justiça Federal.⁴⁶

reforma agrária, com o assentamento prioritário aos colonos que já trabalhavam na respectiva gleba, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e se reverterá, conforme o caso, em benefício de instituições e pessoal especializado no tratamento e recuperação de viciados, no assentamento dos colonos que foram escravizados, no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle e prevenção e repressão ao crime de tráfico ou do trabalho escravo”. (BRASIL. *Congresso Nacional*. “Proposta de Emenda à Constituição nº 438, de 2001”. Disponível em:

«<http://www.anamatra.org.br/geral/sap/Texto%20na%20C3%ADntegra%20da%20PEC%20438-2001.pdf>». Acesso em 26 out. 2007, 18:53.; “Se todos os projetos do poder legislativo federal para combater o trabalho escravo fossem aprovados hoje, os proprietários de fazendas escravagistas teriam suas terras expropriadas sem indenização, créditos negados em instituições públicas e privadas, pagariam pesadas multas e responderiam por crime contra o sistema econômico e crime hediondo, sujeitos a até dez anos de prisão, sem direito à pena alternativa. Há pelo menos 12 projetos de lei e de emendas à Constituição que tramitam no Congresso Nacional para tentar coibir o trabalho escravo no Brasil, alguns deles propostos há mais de dez anos. As soluções sugeridas pelos parlamentares seguem por quatro caminhos: confisco de terras, multas, penas mais severas para o crime e restrição a créditos financeiros e incentivos estatais.” (REPÓRTER BRASIL. *Doze projetos contra a escravidão seguem em marcha lenta no Congresso Nacional*. Disponível em: «<http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=635>». Acesso em: 26 out. 2007, 18:58).

⁴⁵ “Recorrendo-se ineditamente aos preceitos constitucionais da função social da propriedade. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), pela primeira vez na história foi invocado o descumprimento das funções sociais ambientais e sociais trabalhistas da propriedade rural para fins de desapropriação. O Decreto de Desapropriação encontra-se suspenso provisoriamente em função de decisão liminar concedida em 22 de fevereiro de 2005, pelo Supremo Tribunal Federal em um Mandado de Segurança impetrado pelos proprietários do imóvel, sem que ainda tenha havido uma decisão definitiva quanto ao mérito – Mandado de Segurança nº. 25.260: Jorge Mutram Exportação e Importação Limitada x Presidente da República.” (AUDI, Patrícia, *op. cit.*)

⁴⁶ “CRIME DE REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E COMPETÊNCIA – 2 - Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, deu provimento a recurso extraordinário para anular acórdão do TRF da 1ª Região, fixando a competência da justiça federal para processar e julgar crime de redução a condição análoga à de escravo (CP, art. 149) v. Informativo 378. Entendeu-se que quaisquer condutas que violem não só o sistema de órgãos e instituições que preservam, coletivamente, os direitos e deveres dos trabalhadores, mas também o homem trabalhador, atingindo-o nas esferas em que a Constituição lhe confere proteção máxima, enquadram-se na categoria dos crimes contra a organização do trabalho, se praticadas no contexto de relações de trabalho. Concluiu-se que, nesse contexto, o qual sofre influxo do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, informador de todo o sistema jurídico-

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Destaca-se que quando a Lei Áurea “extinguiu” a escravidão, ela não descreveu o que seria escravidão. Assim, também não o fez o CP na tipificação do art. 149, dando margem a interpretações diversas, cabendo à doutrina e jurisprudência tal descrição.

O tipo penal busca a proteção da liberdade individual, evitando-se que a pessoa seja submetida à servidão e ao poder de fato de outrem. Sujeitando-se a condições deprimentes e indignas.⁴⁷

Segundo a CPT, entre 1996 e 2003, menos de 10% daqueles envolvidos com o trabalho escravo sul-sudeste do Pará, foram denunciados por esse crime, a questão da competência para processo e julgamento do delito, bem como a possibilidade de transmutação da pena em prestação de serviços ou de doação em cestas básicas, devido à pena mínima prevista, v.g. o primeiro condenado criminalmente por trabalho escravo, Antônio Barbosa de Melo, da Fazenda Alvorada, em Água Azul do Norte, no Sul do Pará, teve sua pena convertida em pagamento de 30 cestas básicas por seis meses. Há tentativas para atingir economicamente os sujeitos ativos que se valem da exploração dessa mão-de-obra como as ações civis por danos morais movidas pelo MPT, com valores considerados altos.⁴⁸

Há projetos de lei no legislativo tupiniquim com propostas que comportam desde o aumento da pena em abstrato para o delito do art. 149, bem como a inclusão desse crime como contra a ordem econômica, além de sua inclusão na Lei de Crimes Hediondos (Lei n.º 8.072/90).⁴⁹

Castilho⁵⁰ observa ser necessário uma nova figura penal, sob o nome de redução ou manutenção de escravidão. Visando proteger a dignidade da pessoa humana, ao contrário do atual

constitucional, a prática do crime em questão caracteriza-se como crime contra a organização do trabalho, de competência da justiça federal (CF, art. 109, VI). Vencidos, quanto aos fundamentos, parcialmente, os Ministros Gilmar Mendes e Eros Grau, que davam provimento ao recurso extraordinário, considerando que a competência da justiça federal para processar e julgar o crime de redução a condição análoga à de escravo configura-se apenas nas hipóteses em que esteja presente a ofensa aos princípios que regem a organização do trabalho, a qual reputaram ocorrida no caso concreto. Vencidos, também, os Ministros Cezar Peluso, Carlos Velloso e Marco Aurélio que negavam provimento ao recurso. RE 398041/PA, rel. Min. Joaquim Barbosa, 30.11.2006.” (BRASIL. *Supremo Tribunal Federal (STF)*. “Recurso Especial 398041/PA”. Disponível em:

«http://www.stf.gov.br/processos/processo.asp?PROCESSO=398041&CLASSE=RE&ORIGEM=AP&RECURSO=0&TIP_JULGAMENTO=M». Acesso em 28 out. 2007, 19:57).

⁴⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal: parte especial, volume 2*. 6ª edição. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 380-391. ; PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro – volume 2: parte especial*. 5ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. p. 323-331.

⁴⁸ REPÓRTER BRASIL. *O trabalho escravo e a legislação brasileira*. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.com.br/conteudo.php?id=55>>. Acesso em 03 jun. 2007, 0:01.

⁴⁹ REPÓRTER BRASIL. *Doze projetos contra a escravidão...*, op. cit.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

delito que protege a liberdade individual, além abarcar as formas modernas de escravidão já mencionadas anteriormente. Assim, “a dignidade abrange tudo e a escravidão tira tudo”.

4. UM RETRATO DAS NEO-SENZALAS CONTEMPORÂNEAS

Traçar um perfil dos rostos estampados em um retrato encoberto por sombras não é fácil, especialmente em face de suas heterogeneidades.

Vários fatores contribuem para o seu aparecimento nesta realidade, que se tenta esquecer e esconder atrás de sombreamentos e discursos, seja para que o nome dos produtos brasileiros no exterior não sejam maculados e assim, as empresas não tenham seus produtos vetados por outros países, seja para proteger as doações à campanhas eleitoreiras, seja para resguardar interesses mesquinhos da bancada ruralista do país.

Nestas próximas linhas, se buscará retratar quem são esses trabalhadores: sejam os conhecidos como “gatos”, sejam os carvoeiros. Além de desanuviar as sombras, mostrando quem são e como lucram com a penúria e degradação alheias.

4.1. OS ROSTOS

“Quem faz esse trabalho é porque não tem outro. A gente fica cativo da pobreza e da ignorância. Como tem gente assim... O empregador tem sempre trabalhador”.⁵¹

Do perfil

Os rostos deste retrato têm em comum a mesma realidade que o conduziram a uma busca por trabalho: a questão econômica.

Oriundos de regiões brasileiras castigadas pela seca e pobreza extremas – cotidiano presenciado através da tela das televisões pelos demais brasileiros – buscam melhores condições de vida e de dignidade.

Necessitados e ávidos para obterem um “ganha-pão” e sustentarem sua família ou apenas a si próprios, eles deixam suas casas e famílias e partem em busca de uma saída rumo à indigência.

⁵⁰ CASTILHO, *op. cit.*, p. 81-100.

⁵¹ Francisco Ramos Sales, de 43 anos, desde os oito trabalhando *apud* RIPPER, João Roberto. *Carvoarias - Um desastre ambiental e humano*. In: Revista Senac e Educação Ambiental, Ano 12 Número 2 - Abril/Agosto 2003. Disponível em: <http://www.senac.br/informativo/educambiental/ea_022003/materiacapa.asp>. Acesso em 02 jun. 2007, 21:40.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Tais comportamentos de migração sempre foram constantes em território brasileiro e a depender do momento histórico até incentivados pelo Estado brasileiro, quando do seu interesse em povoar certas regiões brasileiras.

Os escravos modernos provêm, assim como os retirantes, em sua maioria dos estados do Maranhão, Piauí e Tocantins (76,7%), Pará (8,5%), Goiás (4,2%), Restante do NE (7,6%), Restante do Brasil (3%).⁵²

Outro ponto em comum é o nível de escolaridade. A maioria não tem o ensino fundamental, são iletrados, mas acreditam que se tivessem a “oportunidade de estudo” sua situação seria melhor. Por isso tendem a serem mais rigorosos com seus filhos para que estudem e não tenham a “mesma vida”. Todavia, a maior parte dos que foram, dos que são e, lamentavelmente, serão, explorados ainda na infância.⁵³

Ressalta-se, que a grande maioria são homens (98%), entre 18 e 40 anos (75%), cuja moeda de troca é a sua força bruta.⁵⁴ Sendo assim, indiferente é a questão étnica. O fator destacado é a inopiosa situação dessa mão-de-obra que gera altos rendimentos e que tem custo demasiado ínfimo, para não dizer nulo. Entretanto, observa-se que há um grande número de afrodescendentes, dentre os extorquidos e ludibriados com vãs promessas de trabalho, devido especialmente à exploração de mão-de-obra escrava negra, nos tempos coloniais.⁵⁵

Sua mais-valia é compensada entre R\$ 3,50 a R\$ 4,50 por metro cúbico de carvão. Cada forno produz 4 a 5m³ de carvão. Têm que pagar o material, a comida, o alojamento e com o que sobra, se o faz, ainda têm que “mandar” para a família, além do “adiantamento” efetuado quando do aliciamento.⁵⁶

Esses rostos são alojados em locais sem a mínima infra-estrutura para receber seres humanos⁵⁷: barracas de plásticos ou de lonas ou de folhas de palmeiras, quando há uma moradia, dividem um cômodo com outros tantos trabalhadores.⁵⁸

⁵² OBSERVATÓRIO SOCIAL, *op. cit.*, p. 21.

⁵³ RIPPER, *op. cit.*

⁵⁴ AUDI, Patrícia. *op. cit.*; OBSERVATÓRIO SOCIAL, *op. cit.*, p. 21.

⁵⁵ REPÓRTER BRASIL. *Comparação entre a nova escravidão...*, *op. cit.*

⁵⁶ Relembro, como observado no Item 2 deste artigo, que o tempo para a produção de carvão em um único forno é 3 dias, além do carregamento das sacas para os caminhões.

⁵⁷ Os animais de fazendas pecuárias, por exemplo, possuem melhor tratamento.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Não há banheiros para higiene pessoal. Nem poços cartesianos, muitas vezes a água vem em carros pipas (mal conservados) e é colocada em tanques de madeira forrados com lona preta. Ou de córregos. Daí retira-se água para beber, para lavar roupa, para tomar banho ou qualquer outra necessidade que surja eventualmente.⁵⁹

A alimentação resume-se a feijão e arroz, utilizando-se de maxixe, da farinha de mandioca para “engrossar”, ainda que estejam estragados.

Torna-se evidente a degradação da saúde desses trabalhadores. Seja pelas péssimas condições de trabalho e infra-estrutura, seja pela alimentação precária, pela exposição a agentes químicos, pela inalação de fumaça durante a produção do carvão, pela exposição a altas temperaturas, dispêndio de esforços físicos e movimentos repetitivos, fadiga, lesões (de escoriações à traumatismos e fraturas e até mutilações), irritação do tecido conjuntivo, das vias áreas, intoxicação, dentre outros.⁶⁰

Se quando ainda sadios o tratamento é subumano, quando enfermos é ainda pior: opta-se pela omissão. Esses trabalhadores são abandonados “à própria sorte”. Os aptos a caminharem, quilômetros, o fazem em busca de posto de saúde, os menos afortunados ficam pelo meio do caminho. Salienta-se que esse tipo de mão-de-obra é vasta, havendo assim, um grande exército de reserva, que poderá substituir “peças defeituosas”, que não mais estarão aptas a fornecer a força laboral.⁶¹

⁵⁸ DIAS, Elizabeth Costa *et al*, *op. cit.*; COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). *Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

⁵⁹ FANTAZZINI, Orlando. *Relatório "Visita a Carvoarias no Pará"*. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/internet/comissoes/cdhm/relatorios/RelatVisCarvPara.html>. Acesso em 02 jun. 2007, 23:01.

⁶⁰ Cf. DIAS, Elizabeth Costa *et al*, *op. cit.*; FANTAZZINI, Orlando, *op. cit.*; “Esse trabalhador sobe cerca de 450 vezes uma escada, com os sacos nas costas, para encher um caminhão. Tem empreitas em que sobe 600 vezes, quando o caminhão é grande. Como enche dois caminhões por dia, pode chegar a subir e descer 1.200 vezes com 40 kg nas costas. Recebem por produtividade, por carga executada. Curiosamente, o salário não aumenta quando o caminhão comporta 600 sacos, mas baixa quando, por motivos alheios à vontade do trabalhador, não tem caminhão para dois carregamentos” (RIPPER, João Roberto, *op. cit.*).

⁶¹ “Sempre que vejo um trabalhador cego ou mutilado pergunto quanto o patrão lhe pagou pelo dano e eles têm me respondido assim: ‘um olho perdido - R\$ 60,00. Uma mão perdida - R\$ 100,00’. E assim por diante. (...) o corpo com partes perdidas tem preço, mas se a perda for total não vale nada.” (Cf. REPÓRTER BRASIL. *O que é trabalho escravo*. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.com.br/conteudo.php?id=4>. Acesso em 02 jun. 2007, 23:51).

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

A violência e maus-tratos são práticas assíduas contra esses trabalhadores, humilhações públicas e ameaças aviltantes à dignidade humanas, constrange-os e incuti-lhes medo, evitando, assim, que eles reclamem, fujam ou executem qualquer outra ação que não seja o serviço esperado.

Dos “gatos”

Estes são os intermediadores que aliciam os trabalhadores nas pensões/estabelecimentos, comprando a dívidas deles e lhes oferecendo promessas de emprego e remuneração, para os infelizes trabalhadores.

Estes intermediários servem de fachada para os donos de carvoarias e para as siderurgias se eximirem da responsabilidade em relação aos trabalhadores. Tendo estes que responder penalmente e também na seara trabalhista.⁶²

A imagem que se tenta fazer desses “gatos” é que é um tipo de empreiteiro dotado de certa autonomia, mas que na verdade se aproximam mais de meros líderes de turma, padecendo do mesmo mal – a espoliação – que são submetidos os demais trabalhadores.⁶³

Das Crianças

Observa-se que uma parcela considerável desses carvoeiros iniciaram sua vida de labor ainda na infância, pelo mesmo motivo de seus pais e avôs: a pobreza. Seus responsáveis objetivando a redução ou minimização desse quadro de penúria e infortúnio lançam mão de seus filhos para que exerçam a atividade laboral. Uma vez que foi criada a idéia que melhor o trabalho – ainda que cause a essas crianças males físicos e psicológicos –, ao ócio e até a escola.⁶⁴

Desta forma, assim como seus pais, seguirão o mesmo destino, o analfabetismo e a espoliação da sua força laboral, único bem que importa nessa sociedade do capital.

Das Mulheres

⁶² *Idem.*

⁶³ CORRÊIA, Lelio Bentes. *Um fenômeno complexo*. In: *Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo*. Comissão Pastoral da Terra (CPT). São Paulo: Edições Loyola, 1999. pg. 77.

⁶⁴ SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. *Trabalho Escravo no Brasil*. São Paulo: LTr, 2000. p. 62-74.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Apesar de uma presença ínfima em comparação aos homens no trabalho realizado nas carvoarias, seu destino é tão maldito quanto: se continuam nas suas casas com os filhos tendo que agüentar a fome e a indigência cotidianas enquanto aguardam o dinheiro – quando tem – enviado pelo marido tentando sobreviver com o muito pouco que lhe restam e alimentar por vezes as “bocas”, que não são poucas. Se resolvem seguir os maridos, tendo ou não filhos, tendem a submeterem-se às mesmas condições dos mesmos, por vezes para tentar “aumentar” a renda familiar, além de ver os próprios filhos na mesma situação de exploração.

4.2. AS SOMBRAS⁶⁵

Perfil

As siderúrgicas são “empresas de ponta”, com alta tecnologia, líderes no mercado nacional e de reconhecimento internacional, com lucros crescentes⁶⁶ e que terceirizam (e tentam desta forma se eximir da responsabilidade em relação aos trabalhadores em condição análoga à de escravo) a produção de carvão vegetal.

As carvoarias são contratadas pelas siderúrgicas para que produzam o carvão que será usado na produção, principalmente, do ferro-gusa. E que se utilizam da figura do “gato” para não arcarem com os valores trabalhistas nem penais quando da violação dos mesmos.

Vale ressaltar que muitas dessas empresas contam com incentivos fiscais disponibilizados pelo governo, financiamento e crédito de bancos públicos. E também, devido à sua influência, contam com o apoio e vistas grossas de políticos e de órgãos públicos.⁶⁷

5. (IN)CONCLUSÕES: UMA NOVA LEI ÁUREA OU UM NOVO AUSCHWITZ?

⁶⁵ O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) possui uma “lista suja”, com o nome das empresas que se utilizam do trabalho análogos à situação de escravo. (BRASIL. *Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)*. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/trab_escravo/lista04_10_2007.pdf>. Acesso em 05 out. 2007, 22:05). Para saber mais sobre a “lista suja” conferir sítio eletrônico do MTE, “Portaria do MTE cria cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo”. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/trab_escravo/cadastro_trab_escravo.asp>. Acesso em 05 out. 2007, 23:14.

⁶⁶ Como observado no Item 2 deste artigo.

⁶⁷ NOTADEZ, *op. cit.*; INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). *Parlamentares se beneficiam do trabalho escravo*. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/equipe/jairb/noticias-do-inesc/parlamentares-se-beneficiam-do-trabalho-escravo/>>. Acesso em 13 jun. 2007, 14:35.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

O trabalho escravo é um mal praticado e, que várias pessoas preferem fazer “vistas grossa”. Ele não obedece a regime penal, não respeita leis ambientais, muito menos se preocupa com a dignidade dos trabalhadores.

Neste contexto, seria ingenuidade acreditar que alterações nas legislações penais, trabalhistas ou documentos internacionais ou sanções de cunho pecuniário sejam suficientes para coibir ou até mesmo diminuir esse tipo de prática.

O trabalho escravo em carvoarias, aqui relatado, como já observado, representa apenas 1%, dos trabalhadores nessa condição. Sendo necessária uma ação, sem véus de ideologização de que punições como as já citadas produziram o efeito esperado: o fim de tal prática.

As condições de trabalho em geral encontram-se precarizadas. Quando libertos, os trabalhadores não tem condições de manter nem a si próprios nem a sua família, voltando ao ciclo de exploração e expropriação do seu labor.

Desde criança o ser humano é levado a acreditar no ditado que “o trabalho dignifica o homem”, mas percebe-se que no atual mundo do trabalho, das relações entre o capital x labor, a busca dessa dignificação conduz apenas ao adágio “Arbeit macht Frei” (e todos sabem como terminaram aqueles que estavam no Campo de Auschwitz).

As multas vistas como multimilionárias em comparação com os lucros obtidos, são insignificantes e ainda que se tente ações como a de desapropriação, percebe-se que o direito à propriedade vale mais que a vida, que a dignidade da pessoa humana e que a função social da propriedade é uma norma programática, sem data para entrar em vigor.

Recentemente, foi possível observar como os interesses políticos e econômicos agem e já não se tenta mais esconder, se escancara em rede nacional palavras e frases que deveriam soar e chocar e indignar um povo que se acostumou a ser usado e abandonado.

A crítica do legislativo brasileiro ao trabalho dos grupos móveis sinaliza bem essa fase. Dentre tantas coisas, foram criticadas visitas surpresas feitas pelo grupo. Não satisfeitos, foram os legisladores visitar pessoalmente para garantir e afirmar que o MPT *extrapolou* durante uma de suas ações (!!!)⁶⁸

⁶⁸ “As fiscalizações são feitas de surpresa, não dando tempo para que os proprietários se preparem para receber o grupo móvel” (*sic*). (Cf. REPÓRTER BRASIL. *Ministério suspende fiscalizações de trabalho escravo*. Disponível em: [«http://reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=1187»](http://reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=1187). Acesso em 22 set. 2007, 20:30.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

Será necessário comentar o acontecimento acima? Ou apenas lamentar que aqueles que deveriam zelar pelo interesse do povo, apóiam e protegem essa prática. Buscam o poder e se alinham com ele, lembrando-se apenas dos demais em ano de eleição.

Pesa-se conjuntamente a certeza de impunidade, servindo para que se continue com essa prática vil. A manutenção da ignorância, pois quando a educação é relevada a segundo plano para que se mantenha o *status quo*, preferindo-se a profissionalização e especialização, que o pensamento, que a criticidade.

Por isso, qualquer ação será ineficaz enquanto não se for capaz de tomar consciência do papel de cada um na tentativa de mudança e de reinvenção da História. De desfazer o paradigma e traçar novos rumos.

Uma mudança capaz de quando libertos, possam esses trabalhadores ouvir o canto dos negros antigos, “levanta povo, cativo já acabou”.⁶⁹

REFERÊNCIAS

Obras:

ALVES, José August Lindgren. **A arquitetura internacional dos Direitos Humanos**. São Paulo: FTD, 1997.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 11. Ed. São Paulo: Cortez; Campinas-SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006.

_____. **O caracol e sua concha**: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

BALES, Kevin. **Disposable People**: new slavery in the global economy. EUA: University of California Press, 2004.

⁶⁹ Música “Cangoma” interpretada pelo grupo Macawa.

N. da A.: Agradeço à Comissão Pastoral da Terra (CPT) na pessoa do Frei Xavier Plassat que contribuiu e esteve sempre disposto a ajudar; à orientadora desse artigo, a Prof^a Jaíra Capistrano, que acreditou no tema e sempre me instigou nessa empreitada; e aos meus colegas de Iniciação Científica, que foram um sustentáculo.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte especial, v. 2. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAMBRIDGE UNIVERSITY PRESS. **Cambridge Advanced Learner's Dictionary**. Italy: Legoprint S.p.A., 2003.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, v. V**: Direito das coisas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 3. ed. Curitiba: Positivo, 2004.

LÖWY, Michael. **Ideologias e Ciência Social**. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

MÉSZÁROS, István. **O Poder da ideologia**. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JR., José Geraldo de; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (Org.). **Introdução crítica ao Direito Agrário**. O direito achado na rua. v. 3. Brasília: Universidade de Brasília, Decanato de Extensão, Grupo de Trabalho de apoio a reforma agrária. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da pesquisa**: abordagem teórico-prática. 6. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2000.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro** – volume 2: parte especial. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho escravo no Brasil**. São Paulo: LTr, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 25. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A emancipação dos escravos**. Tradução de Fany Goldfarb Figueira. Campinas, SP: Papyrus, 1994.

Legislações:

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988.

_____. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, **Código Penal**.

_____. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, **Código de Processo Penal**.

_____. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aprova a **Consolidação das Leis do Trabalho**.

_____. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, promulga a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o **Código Civil**.

Documentos Internacionais:

CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT) – DECLARAÇÃO DE FILADÉLFIA. Disponível em: [«http://www.oitbrasil.org.br/info/download/constituicao_oit.pdf»](http://www.oitbrasil.org.br/info/download/constituicao_oit.pdf). Acesso em 22 out. 2007, 15:15.

CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (Reformada pelo Protocolo de Buenos Aires em 1967, pelo Protocolo de Cartagena das Índias em 1985, pelo Protocolo de Washington em 1992, e pelo Protocolo de Manágua em 1993). Disponível em: [«http://www.oas.org/juridico/portuguese/carta.htm»](http://www.oas.org/juridico/portuguese/carta.htm). Acesso em 17 mar. 2007, 22:36.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE OS DIREITOS DO HOMEM (Viena, de 14 a 25 de Junho de 1993). Disponível em: [«http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html»](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html). Acesso em 10 abr. 2007, 21:10.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em:
«<http://www.unhcr.ch/udhr/lang/por.htm>». Acesso em 22 out. 2007, 15:30.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 29**. Disponível em:
«http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/oit/convencoes/conv_29.pdf». Acesso em 11 out. 2007, 8:20.

_____. **Convenção nº 105**. Disponível em:
«http://www.oitbrasil.org.br/trabalho_forcado/oit/convencoes/conv_105.pdf». Acesso em 11 out. 2007, 8:40.

Sítios Eletrônicos:

AGÊNCIA FOLHA. **Sem proteção, trabalhadores têm de cuidar dos fornos dia e noite**. Disponível em:

«<http://www.valeverde.org.br/html/clipp2.php?id=4400&categoria=Biodiversidade>». Acesso em 02. set. 2007, 22:03.

AUDI, Patrícia. **A escravidão não abolida**. Disponível em:

«<http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=25726>». Acesso em 02 jun. 2007, 23:48.

BRASIL. **Congresso Nacional**. “Proposta de Emenda à Constituição nº 438, de 2001”. Disponível em:

«<http://www.anamatra.org.br/geral/sap/Texto%20na%20C3%ADntegra%20da%20PEC%20438-2001.pdf>». Acesso em: 26 out. 2007, 18:53.

_____. **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**. “Consumo ilegal de carvão vegetal será combatido”. Disponível em:

«http://www.IBAMA.gov.br/novo_IBAMA/paginas/materia.php?id_arq=2599». Acesso em: 07 set. 2007, 21:31.

_____. “IBAMA faz a 2ª maior apreensão de carvão vegetal no Pará”. Disponível em:

«http://www.IBAMA.gov.br/novo_IBAMA/paginas/materia.php?id_arq=3947». Acesso em: 07 set. 2007, 21:25.

_____. “Operação do IBAMA flagra transporte ilegal de carvão vegetal”. Disponível em:

«http://www.IBAMA.gov.br/ba/index.php?id_menu=9&id_arq=43». Acesso em: 07 set. 2007, 21:17.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

“Exportações brasileiras batem recorde no mês de agosto”. Disponível em:

«http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/ascom/noticias/noticia.php?cd_noticia=7683». Acesso em: 08 set. 2007, 21:05.

_____. “Anuário Estatístico 2007”. Disponível em:

«http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/ascom/noticias/noticia.php?cd_noticia=7683». Acesso em: 08 set. 2007, 21:25.

_____. “Exportação brasileira por porte”. Disponível em:

«www.desenvolvimento.gov.br/arquivo/secex/porteempresa/2006_2005/portexp_2006_x_2005_capitulos.xls». Acesso em: 08 set. 2007, 21:32.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Disponível em:

«http://www.mte.gov.br/trab_escravo/lista04_10_2007.pdf». Acesso em 05 out. 2007, 22:05.).

_____. “Portaria do MTE cria cadastro de empresas e pessoas atuadas por exploração do trabalho escravo”. Disponível em: «http://www.mte.gov.br/trab_escravo/cadastro_trab_escravo.asp». Acesso em 05 out. 2007, 23:14.

BRASIL. Presidência da República do Brasil. “Plano Nacional Para a Erradicação do Trabalho Escravo”. Disponível em:

«http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/trabalho_forcado/brasil/iniciativas/plano_nacional.pdf». Acesso em 02 jun. 2007, 23:42.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). “Recurso Especial 398041/PA”. Disponível em:

«http://www.stf.gov.br/processos/processo.asp?PROCESSO=398041&CLASSE=RE&ORIGEM=A P&RECURSO=0&TIP_JULGAMENTO=M». Acesso em 28 out. 2007, 19:57.

CAMARGO, Beatriz. Siderúrgicas criam fundo para bancar produção de carvão. Disponível em: «<http://malinche.wordpress.com/2007/03/13/siderurgicas-criam-fundo-para-bancar-producao-de-carvao/>». Acesso em 03 set. 2007, 22:24.

CENBIO/ INFOENER. Banco de dados de biomassa no Brasil: carvão vegetal. Disponível em:

«http://infoener.iee.usp.br/scripts/biomassa/br_carvao.asp». Acesso em 02 jun. 2007, 22:49.

DIAS, Elizabeth Costa et al. Processo de trabalho e saúde dos trabalhadores na produção artesanal de carvão vegetal em Minas Gerais, Brasil. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, 2002. Disponível em: «http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2002000100027&lng=pt&nrm=iso». Acesso em 16 jun. 2007, 21:43.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

FANTAZZINI, Orlando. **Relatório "Visita a Carvoarias no Pará"**. Disponível em: [«http://www2.camara.gov.br/internet/comissoes/cdhm/relatorios/RelatVisCarvPara.html»](http://www2.camara.gov.br/internet/comissoes/cdhm/relatorios/RelatVisCarvPara.html). Acesso em 02 jun. 2007, 23:01.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (INESC). **Parlamentares se beneficiam do trabalho escravo**. Disponível em: [«http://www.inesc.org.br/equipe/jairb/noticias-do-inesc/parlamentares-se-beneficiam-do-trabalho-escravo/»](http://www.inesc.org.br/equipe/jairb/noticias-do-inesc/parlamentares-se-beneficiam-do-trabalho-escravo/). Acesso em 13 jun. 2007, 14:35.

MENÉNDEZ, J. ÁNGEL. **Carbón vegetal**. Disponível em: [«http://www.oviedo.es/personales/carbon/curiosidades/carbon%20vegetal.htm»](http://www.oviedo.es/personales/carbon/curiosidades/carbon%20vegetal.htm). Acesso em 02 jul. 2007, 00:30.

NOTADEZ. **Trabalho Escravo**. Disponível em: [«http://www.notadez.com.br/content/noticias.asp?id=37086»](http://www.notadez.com.br/content/noticias.asp?id=37086). Acesso em 25 jun. 2007, 16:56.

OBSERVATÓRIO SOCIAL. **Trabalho Escravo no Brasil (jun 2004)**. Disponível em: [«http://www.os.org.br/download/er6alt.pdf»](http://www.os.org.br/download/er6alt.pdf). Acesso em 02 jun. 2007, 22:33.

ORGANIZACIÓN DE LAS NACIONES UNIDAS PARA LA AGRICULTURA Y LA ALIMENTACIÓN (FAO). **Métodos simples para fabricar carbón vegetal**. Disponível em: [«http://www.fao.org/docrep/x5328s/x5328s00.htm»](http://www.fao.org/docrep/x5328s/x5328s00.htm). Acesso em 02 jul. 2007, 00:52.

POVOA, Helion. **Brasil avança na erradicação do trabalho escravo, aponta OIT**. Disponível em: [«http://www.fsa.ulaval.ca/personnel/VernaG/EH/F/manif/lectures/trabajo_esclavo.htm»](http://www.fsa.ulaval.ca/personnel/VernaG/EH/F/manif/lectures/trabajo_esclavo.htm). Acesso em 01 jul. 2007, 22:59.

REPÓRTER BRASIL. **Comparação entre a nova escravidão e o antigo sistema**. Disponível em: [«http://www.reporterbrasil.com.br/conteudo.php?id=7»](http://www.reporterbrasil.com.br/conteudo.php?id=7). Acesso em 02 jun. 2007, 23:58.

_____. **Desmatamento e poluição seguem o rastro do agronegócio**. Disponível em: [«http://reporterbrasil.com.br/imprimir.php?escravo=0&id=671»](http://reporterbrasil.com.br/imprimir.php?escravo=0&id=671). Acesso em 03 set. 2007, 21:50.

_____. **Doze projetos contra a escravidão seguem em marcha lenta no Congresso Nacional**. Disponível em: [«http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=635»](http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=635). Acesso em 26 out. 2007, 18:58.

_____. **Ministério suspende fiscalizações de trabalho escravo**. Disponível em: [«http://reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=1187»](http://reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=1187). Acesso em 22 set. 2007, 20:30.

Estudos do Trabalho

Ano III – Número 4 - 2009

Revista da RET

Rede de Estudos do Trabalho

www.estudosdotrabalho.org

_____. **O que é trabalho escravo.** Disponível em:
«<http://www.reporterbrasil.com.br/conteudo.php?id=4>». Acesso em 02 jun. 2007, 23:51.

_____. **O trabalho escravo e a legislação brasileira.** Disponível em:
«<http://www.reporterbrasil.com.br/conteudo.php?id=55>». Acesso em 03 jun. 2007, 0:01.

_____. **Produção ilegal de carvão vegetal gera desmatamento e escravidão na Amazônia.**
Disponível em: «<http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=622>». Acesso em 03 set. 2007, 21:43.

_____. **Trabalho Escravo e sua raiz estatal.** Disponível em:
«<http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=735>». Acesso em 02 jun. 2007, 22:57.

RIOS VIVOS. **As siderúrgicas e as florestas.** Disponível em:
«http://www.riosvivos.org.br/canal.php?canal=34&mat_id=10495». Acesso em 03 set. 2007, 20:33.

RIPPER, João Roberto. Carvoarias - Um desastre ambiental e humano. In: **Revista Senac e Educação Ambiental**, Ano 12 Número 2 - Abril/Agosto 2003. Disponível em:
«http://www.senac.br/informativo/educambiental/ea_022003/materiacapa.asp». Acesso em 02 jun. 2007, 21:40.

THENÓRIO, Iberê. **Libertados da escravidão correm risco de voltar ao trabalho forçado.**
Disponível em: «http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=11611». Acesso em 25 jun. 2007, 15:35.

WIKIPÉDIA. Disponível em: «http://pt.wikipedia.org/wiki/Carv%C3%A3o_vegetal». Acesso em 02 jun. 2007, 22:38.